



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -
SC

RESOLUÇÃO Nº 015/2022 – CMDCA

Dispõe sobre aprovação dos servidores indicados para realizar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município com ênfase na Escuta Especializada conforme preconiza o Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação da Mesa Diretora em 20.09.2022 em detrimento da falta de quorum da plenária ordinária desta data, aprova Ad. referendun resolução 0015 **que indica os servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde:** Conforme a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a resolução 007/CMDCA/2022 que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO 0014/CMDCA/2022 Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada; que tem em suas: Finalidade, Conceitos e Princípios Este protocolo tem como finalidade regulamentar a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial e rede de proteção e os fluxos de encaminhamento, no Município de Urubici/SC. Este protocolo possui duas premissas essenciais: i) a comunicação entre os atores deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente; ii) a coleta do relato da vítima deve ser feito com uma postura adequada e protetiva, seguindo os preceitos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial. É importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto das ações de responsabilidade de outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária.

RESOLVE

Art. 1º Servidores municipais indicados a fazer o procedimento da Escuta Especializada no município conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Robson Chaves Pereira (Psicólogo)

Ariana Silva (Psicóloga)

Secretaria Municipal de Educação:

Lídia de Melo Karklis (Psicopedagoga)

Ivani Terezinha Machado Warmling (Pedagoga)

Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Carla Lazzaris (Enfermeira)

Juliane de Souza Rodrigues(Enfermeira)

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Urubici, 23 de Setembro de 2022.

Mariana Jabur Rossi dos Santos
Presidente do CMDCA